



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	<b>Projeto de Lei - Vereador 179/2018</b>	<b>27/11/2018</b>
APROVADO EM - / / 2018		<b>Protocolo: 3375/2018</b>
REJEITADO EM - / / 2018		<b>Processo: 3246/2018</b>
ARQUIVO -		

**DISPÕE SOBRE AS PUBLICAÇÕES LEGAIS E  
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DO RIO GRANDE.**

Art.1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico (DOE) da Câmara Municipal do Rio Grande, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos legais e administrativos do Poder Legislativo Municipal. Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande autorizada a utilizar o DOE da Câmara Municipal do Rio Grande para efetuar as publicações oficiais do Poder Executivo.

Art.2º. O DOE da Câmara Municipal do Rio Grande será publicado na rede mundial de computadores (Internet), no site <http://www.camarariogrande.rs.gov.br> e poderá ser consultado gratuitamente por qualquer cidadão em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet, independente de cadastramento. Parágrafo único. As publicações oficiais atenderão requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, além da interoperacionalidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), que viabiliza a emissão de certificados digitais para a identificação virtual de cidadãos e instituições.

Art.3º Os atos do Poder Legislativo só terão efeito depois de publicados no DOE da Câmara Municipal do Rio Grande. Parágrafo único: Os atos oficiais de efeito interno entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição para a sua validade a publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal do Rio Grande, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. Art

Art. 4º A publicações eletrônicas realizadas no DOE da Câmara Municipal do Rio Grande, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º A Câmara Municipal do Rio Grande disciplinará o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico, definindo os critérios para o seu funcionamento e também a disponibilização da ferramenta nas redes sociais nas quais o Poder Legislativo possui páginas publicadas.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 30 (trinta) dias após sua publicação.

Justificativa: As publicações oficiais geram um custo aos cofres públicos municipais e com a implantação do Diário Oficial Eletrônico acarretará economia. Visando assim atender os princípios constitucionais da administração pública, em especial, a eficiência e economicidade a adesão do DOE irá atendê-los.

\_\_\_\_\_  
Rafa Ceroni  
Lider de Bancada- PPS  
2º Vice-Presidente

**Autenticidade: 8my41igj9**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° \_\_\_\_\_

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... *Edinho* .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

*Edinho*  
Rio Grande, de *Dez* de 20 *12*

\_\_\_\_\_  
Relator

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

*Edinho*  
Rio Grande, de *Dez* de 20 *12*

\_\_\_\_\_  
Relator (a)

*04*  
*Edinho*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3345/18

TIPO/Nº: PLV 179/18

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>  Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>  Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>  Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i>  Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____  Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 4 de agosto de 2018.

*[Signature]*  
Presidente

OS  
[Signature]

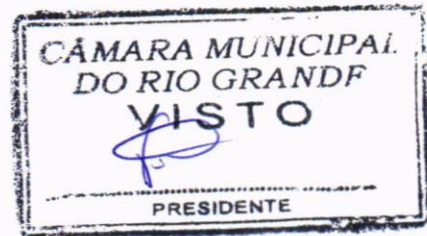
Ata nº 10074Processo nº 3375/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO			
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	.		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA	✓		
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA	.		
RESULTADO:		15	0	0

DATA: 09 / 12 / 2018

  
 \_\_\_\_\_  
 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE AS PUBLICAÇÕES LEGAIS  
E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico (DOE) da Câmara Municipal do Rio Grande, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos legais e administrativos do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande autorizada a utilizar o DOE da Câmara Municipal do Rio Grande para efetuar as publicações oficiais do Poder Executivo.

**Art. 2º.** O DOE da Câmara Municipal do Rio Grande será publicado na rede mundial de computadores (Internet), no site <http://www.camarariogrande.rs.gov.br> e poderá ser consultado gratuitamente por qualquer cidadão em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet, independente de cadastramento.

**Parágrafo único.** As publicações oficiais atenderão requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, além da interoperacionalidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), que viabiliza a emissão de certificados digitais para a identificação virtual de cidadãos e instituições.

**Art. 3º** Os atos do Poder Legislativo só terão efeito depois de publicados no DOE da Câmara Municipal do Rio Grande.

**Parágrafo único:** Os atos oficiais de efeito interno entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição para a sua validade a publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal do Rio Grande, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

**Art. 4º** As publicações eletrônicas realizadas no DOE da Câmara Municipal do Rio Grande, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** A Câmara Municipal do Rio Grande disciplinará o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico, definindo os critérios para o seu funcionamento e também a disponibilização da ferramenta nas redes sociais nas quais o Poder Legislativo possui páginas publicadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 30 (trinta) dias após sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0880/18-CMRG  
Proc. 3375/2018

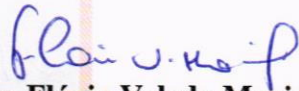
Rio Grande, 05 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
**Ver. Flávio Veleda Maciel**  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**Anexo: dispõe sobre as publicações legais e dos atos administrativos da Câmara Municipal do Rio Grande.**

**CIDADE DO RIO GRANDE**

**1835**

LEI Nº 8.297, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE AS  
PUBLICAÇÕES LEGAIS E DOS  
ATOS ADMINISTRATIVOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO  
GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico (DOE) da Câmara Municipal do Rio Grande, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos legais e administrativos do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único:** Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande autorizada a utilizar o DOE da Câmara Municipal do Rio Grande para efetuar as publicações oficiais do Poder Executivo.

**Art. 2º** O DOE da Câmara Municipal do Rio Grande será publicado na rede mundial de computadores (Internet), no site <http://www.camarariogrande.rs.gov.br> e poderá ser consultado gratuitamente por qualquer cidadão em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet, independente de cadastramento.

**Parágrafo único:** As publicações oficiais atenderão requisitos de autenticidade; integridade e validade jurídica, além da interoperacionalidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), que viabiliza a emissão de certificados digitais para a identificação virtual de cidadãos e instituições.


**Art. 3º** Os atos do Poder Legislativo só terão efeito depois de publicados no DOE da Câmara Municipal do Rio Grande.

**Parágrafo único:** Os atos oficiais de efeito interno entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição para a sua validade a publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal do Rio Grande, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

**Art. 4º** As publicações eletrônicas realizadas no DOE da Câmara Municipal do Rio Grande, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** A Câmara Municipal do Rio Grande disciplinará o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico, definindo os critérios para o seu funcionamento e também a disponibilização da ferramenta nas redes sociais nas quais o Poder Legislativo possui páginas publicadas.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



09

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 30 (trinta) dias após sua publicação.

Rio Grande, 11 de dezembro de 2018

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação